



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 26 de outubro de 2022.

À Empresa  
**CONSILL CONSTRUTORA IRMÃO LARA.**  
CNPJ: 17.286.865/0001-69  
Representante legal: Otávio Antônio Rodrigues

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **CONSILL CONSTRUTORA IRMÃO LARA**

### 1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento contratual por parte da contratada, visto a identificação de vício construtivo na obra de construção da UBS Regional oeste por parte da fiscalização da Prefeitura, conforme Comunicação Interna nº CI nº 0316/2022/SDU/Diretoria de Obras de 07 de março de 2022, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, instaurou processo punitivo de nº **03317/2022** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, fl.16, apresentando defesa prévia, sendo o processo submetido à apreciação da secretaria demandante para análise dos argumentos apresentados e manifestação sobre o prosseguimento do mesmo, sendo contestadas as alegações onde é mencionado "*a patologia ocorrida na grelha é devida à deficiência no concreto que serve de apoio à grelha, o que provocou deslocamento da mesma gerando abertura para a entrada de água, removendo parte o colchão de areia, provocando o abatimento do piso intertravado*". Assim, a empresa foi penalizada com a sanção administrativa de Advertência e Multa e interpôs Recurso Administrativo, fls. 30-32, no qual requer a suspensão da penalidade aplicada.

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

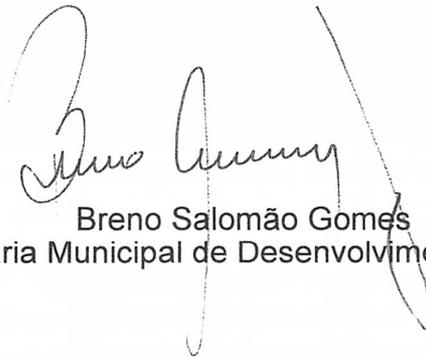
de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para prolação da decisão final.

### 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **03317/2022**, com o disposto no Decreto Municipal nº 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado às fls. 30-37, e ainda, na manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, fl. 42, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSILL CONSTRUTORA IRMÃO LARA**, foi julgado **não provido**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência e Multa** aplicada à contratada.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$ 3.560,76 (três mil quinhentos e sessenta reais e setenta e seis centavos)**

Atenciosamente,



Breno Salomão Gomes  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano